

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO - N 41

P. M. E. S. N.
Processo nº 12
Folha nº 555
Visto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

PREGÃO PRESENCIAL N. 07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 12/2019

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Serra Negra, com sede localizada à Pça. John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO**, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA**, CNPJ ou RG sob nº. 05.849.495/0001-41, com sede na AVENIDA DEPUTADO CANTIDIO SAMPAIO, 6557 – SALA 03, VILA NOVA PARADA, SÃO PAULO – SP, 02.857-010, representada pelo Senhor **VICTOR HUGO GRANZIEIRA ABI CHEDID**, cédula de identidade nº. 32.094.854 SSP/SP, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 07/2019, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital do Pregão que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal n. 3.612 de 12/03/2013, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITORES PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, A SER REALIZADO NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DA REDE PÚBLICA**, pela Contratada.

1.2 - Serão às expensas da contratada todas as despesas que se fizerem necessárias com materiais, mão-de-obra, equipamentos e tributos.

CLÁUSULA 02 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços, considerando-se 200 dias letivos a cada 12 (doze) meses.

2.1.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis a espécie.

2.2 - A Prefeitura indicará o nome de um representante, o qual acompanhará e fiscalizará os serviços solicitados, sem que isso exclua ou diminua a completa responsabilidade da contratada no que lhe compete.

CLÁUSULA 03 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser inicialmente executados conforme Termo de referência apresentado no Anexo 01 do Edital e em conformidade com as normas, prazos e especificações constantes no Edital, seus Anexos, do Contrato de Prestação dos Serviços e demais normas pertinentes, obedecendo aos procedimentos operacionais estabelecidos, de forma a atender as rotas previstas.

3.2. Todos os veículos da frota vinculada à prestação dos serviços deverão atender às especificações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas da legislação federal pertinente (CONTRAN, CONMETRO, CONAMA) e aquelas que trata da acessibilidade, a Lei 10.098/2000, bem como as estabelecidas ou que vierem a ser determinadas pelo Contratante ou por outros órgãos competentes.

3.3. Todos os veículos da frota vinculada à prestação dos serviços deverão atender as especificações dos Anexos do Edital e do presente contrato.

3.4. Todos os veículos a serem utilizados na prestação do serviço concedido devem ser previamente aprovados por vistoria da Contratante, devendo possuir as especificações mínimas previstas neste Edital.

3.5. Todos os veículos da frota serão ônibus tipo rodoviário, sendo dois com capacidade mínima de 44 passageiros sentados e um com capacidade mínima de 33 passageiros sentados, com idade máxima individual de 12 anos.

3.6 A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, instalações adequadas, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, possibilitando ao Contratante que os veículos sejam vistoriados, após limpeza, em condições satisfatórias de acesso aos sistemas mecânicos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

P. M. E. S. N.	
Processo nº	12
Folha nº	560
Visto	

3.7. Os veículos deverão ser conduzidos por profissionais habilitados para o exercício de condução de transporte escolar e possuir em seu quadro número suficiente para atender à demanda inclusive quando da ausência dos motoristas efetivos.

3.8 - **Fiscalização:** A Prefeitura será representada, durante a execução dos serviços, por um servidor credenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação e orientação geral, controle, coordenação e fiscalização, sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da Contratada nem quanto aos danos autorais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atitudes de seus empregados propostos.

3.8.1 - O **fiscal designado** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto neste edital e na proposta vencedora.

3.8.2 - O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.8.3 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

3.8.4 - A Fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer equipamento/ônibus que sem condições de serviço ou mesmo de pessoal, se assim julgar conveniente e necessário.

3.8.5 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da licitante vencedora no que lhe compete.

3.9 - **Representação da CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá manter a frente dos serviços, um preposto que a representará na execução do contrato. Este preposto deverá acompanhar a execução dos serviços, prestando toda a assistência necessária.

3.10 - **Sub-empitada:** A CONTRATADA não poderá sub-empitar os serviços contratados.

04. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer e conservar todo equipamento/ônibus e ferramental necessário à execução dos serviços.

4.1.1 - A Fiscalização poderá exigir por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer equipamento/ônibus que se revelarem inadequados e/ou impróprios para a prestação dos serviços objetivados.

4.2 - Manter os equipamentos, para execução dos serviços, sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.3 - Observar o disposto no edital em todos os seus termos.

4.4 - Executar todos os serviços contratados, necessários a permitir a perfeita prestação dos serviços objetivados nesta licitação.

4.5 - Obedecer rigorosamente, a sua proposta e ao disposto no Termo de referência.

4.6 - Executar os serviços com toda a perfeição, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de mão de obra especializada.

4.7 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação

4.8 Iniciar os serviços no prazo máximo previsto no edital.

4.9 Operar sempre as rotas determinadas pela Contratante.

CLÁUSULA 05 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1 - A Contratada é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços executados.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

P. M. E. S. N.	
Processo nº	12
Folha nº	56
Visto	Art

5.1.1 - A Contratada é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos operários e funcionários.

5.1.2 - A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará da responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 06 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 - As medições serão realizadas mensalmente computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período.

6.2 - As medições deverão ser efetuadas no último dia útil de cada mês e serão entregues ao setor técnico da Prefeitura, juntamente com os respectivos documentos fiscais até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao medido.

6.3 - O pagamento de qualquer fatura dar-se-á em 28 (vinte e oito) dias, contados a partir da data da aprovação da medição e aceita pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante depósito em conta corrente indicado pela Contratada, cujo recibo valerá como comprovante de pagamento, devendo estar acompanhado do Atestado de Aceite da referida etapa, emitido pelo responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

6.3.1 Entre a data da entrega das medições e o efetivo pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

6.3.2 Deverá constar no Documento Fiscal, emitido em nome do Município de Serra Negra: Pregão nº 07/2019, nº do Processo Administrativo nº 012/2019, bem como Agência Bancária e número da conta corrente para futuros pagamentos sem o qual o mesmo ficará retido por falta de informação fundamental.

6.3.3 - A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar mensalmente junto com o Documento Fiscal, comprovantes de recolhimento do FGTS, do INSS dos funcionários envolvidos com os serviços, relativo ao mês imediatamente anterior.

6.4 A remuneração inicial será a proposta pela Contratada e a data-base de Referência do contrato será a data da proposta.

6.5. Considera-se remuneração o rateio do custo total do serviço com os investimentos, pelos quilômetros efetivamente rodados.

6.6. A remuneração do serviço prestado à Contratada será feita através da medição da quilometragem mensal autorizada e efetivamente realizada.

6.7. O valor da remuneração do serviço prestado será objeto de reajuste anual, a contar da data de assinatura do Contrato, através do IPC/FIPE.

6.8. Para os demais casos, com a ocorrência de "fatos supervenientes ou fatos conjunturais, não atribuíveis ao operador e não previsíveis na ocasião da realização da licitação e da celebração do ajuste . . ." que implique na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá revisão de remuneração, levando em conta a estrutura e os índices técnicos, relativo ao novo atendimento do transporte escolar.

CLÁUSULA 07 - DAS MULTAS E SANÇÕES

7.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, a CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o efetivo valor do contrato, por dia de paralisação nos serviços sem motivo justificado e relevante.

7.1.3 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a contratada for notificada pela Fiscalização, para regularizar a situação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

P. M. E. S. N.
Processo nº 112
Folha nº 562
Visto.

7.1.4 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o efetivo valor do contrato, pelo descumprimento das cláusulas 3, 4 e 5 ou de quaisquer outros itens constantes deste edital, até 10 dias.

7.1.5 - Multa de 1% (um por cento) por dia, até 10 dias, calculada sobre o efetivo valor do contrato por dia, até 10 dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

7.1.6 - Multa de 3% (três por cento) do efetivo valor do contrato, até 10 dias, caso a contratada deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.

7.1.7 - Se a Contratada não apresentar a frota e a documentação no prazo previsto no item 4.3. deste edital ou não iniciar os serviços no prazo máximo fixado, sem motivo justificado, o contrato será rescindido e a mesma receberá multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e imediata execução da garantia para contratar.

7.1.8 - Decorridos os 20 (vinte) dias previstos nos itens 7.1.2 a 7.1.6, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.1.9 - Em caso de reincidência dos motivos que levaram a Contratante a aplicar as sanções previstas nos incisos 7.1.2 a 7.1.6 ou em caso de falta grave, a Prefeitura poderá rescindir o Contrato, caso em que será cobrada a multa prevista no item 7.1.8.

7.1.9.1 - Na hipótese supra a Contratante poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação. (artigos 64 e 81 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94).

7.2 A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto no Edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-se, ao pagamento da multa prevista no item 7.1.7.

7.2.1 - Na hipótese supra a PREFEITURA poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação (artigos 64 e 81 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94).

7.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 7.2 e subitem, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras sanções contidas na Lei Federal 8.666/93 c/c 8.883/94.

7.4 - A rescisão dar-se-á também automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal 8.666/93 c/c 8.883/94.

7.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

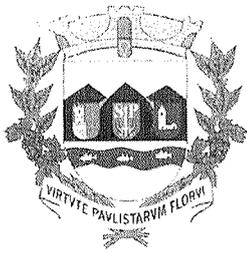
7.7 - Além das multas que serão aplicadas ao contratado inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

7.8 - O contrato será rescindido a qualquer tempo sem prejuízo da multa prevista no item 7.1.9 e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

7.9 - O valor das penalidades poderá ser descontado dos Documentos Fiscais.

7.10 - Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Serra Negra, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento da Ordem de Serviço.

7.11 Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

P. M. E. S. N.	
Processo nº	12
Folha nº	563
Visto	DA

ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Serra Negra, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.12 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores não exonera o inadimplente de eventual ação de perdas e danos que seu ato ensejar.

7.13 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.14 - No caso de ocorrência de verificação, por parte da fiscalização da Prefeitura, de vícios ou defeitos decorrentes de mão-de-obra ou material empregado pela contratada, o valor correspondente ao serviço viciado será descontado do Documento Fiscal, que será encaminhado para pagamento.

7.15 - O prazo para pagamento do valor correspondente ao serviço viciado será interrompido, até que a Contratada corrija o defeito.

7.16 - O pagamento do valor referido no item anterior será feito mediante a apresentação do Documento Fiscal, após a liberação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura sem pagamento de encargos financeiros.

CLÁUSULA 08 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA** designará um funcionário para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários credenciados para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, os quais utilizarão os meios necessários para acompanhamento dos serviços.

8.2 - Deverá o fiscalizador mensalmente emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela contratada, devendo tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal.

8.3 - A fiscalização se utilizará dos meios que julgue necessários para qualquer tipo de controle dos serviços.

CLÁUSULA 9 - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da Licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 04.339039/387.

CLÁUSULA 10 - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 11 - DO INADIMPLEMENTO

11.1 O inadimplemento de qualquer item do Edital e/ou do contrato ensejará, a critério da Prefeitura Municipal de Serra Negra, a rescisão do contrato, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas no edital e/ou contrato.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO E DA ADVERTÊNCIA

12.1 - Em caso de rescisão justificada do contrato a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

12.2 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Integrarão o contrato, o Edital do Pregão nº 07/2019 e seus anexos, no que couber e a proposta da Contratada todos constantes do Processo nº 12/2019.

CLÁUSULA 14: DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

14.1 - A Contratada deverá apresentar em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a assinatura deste contrato os seguintes documentos:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

P. M. E. S. N.	
Processo nº	12
Folha nº	560
Visto	AA

14.2 – cópia dos documentos CRVL dos ônibus que serão utilizados na prestação dos serviços, demonstrando: a) propriedade ou posse¹ dos veículos em nome da licitante vencedora, b) vistoria semestral emitida pela CIRETRAN/DETRAN dando conta que os veículos estão aptos para o transporte de escolares; c) idade máxima da frota;

14.3 – apólice de seguro obrigatório e contra terceiros com cobertura de danos pessoais (passageiros e terceiros), materiais, morte e invalidez, sendo que tal seguro não poderá ser cancelado durante a vigência do contrato.

14.4. – prova de registro dos empregados, junto à licitante vencedora, que serão utilizados na execução dos serviços;

14.5. – prova de que os motoristas atendam aos requisitos do art. 138 do Código Nacional de Trânsito², além de apresentar os seguintes documentos: cédula de identidade (RG), Cadastro de pessoas físicas (CPF), Comprovante de residência, Certidão Negativa de Distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores).

14.6 – prova de que o monitor é maior de idade, além de apresentar os seguintes documentos: cédula de identidade (RG), Cadastro de pessoas físicas (CPF), Comprovante de residência, Certidão Negativa de Distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores).

CLÁUSULA 15. CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas, por ocasião do processo licitatório.

CLÁUSULA 16. DO VALOR DO CONTRATO

16.1 - É dado ao presente Contrato o valor Total de R\$ 569.891,00 conforme proposta da Contratada, nos primeiros 12 meses.

CLÁUSULA 17. DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Serra Negra para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Serra Negra, 22 de MARÇO de 2019.

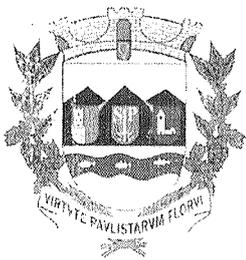
CONTRATANTE
Dr. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO
Prefeito Municipal

CONTRATADA
VICTOR HUGO GRANZIEIRA ABI CHEDID

Testemunhas:

Nome: Mateus Guedes Berton
RG nº.:
Licitações / Compras
NO: 13.662.260-9

Nome: Giuliana Mitterstainer Vicente
RG nº.:
Compras / Licitações
RG: 47.644.564-4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

P. M. E. S. N.
Processo nº <u>12</u>
Folha nº <u>565</u>
Visto <u>RA</u>

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA

CONTRATADO: EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 041/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MONITORES PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, A SER REALIZADO NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA, PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DA REDE PÚBLICA

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) : _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 22 DE MARÇO DE 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 325.876.358-53

RG: 4.833.853-9

Data de Nascimento: 12/12/1947

Endereço residencial completo: Rua Luiz Barra, nº 27 -- Centro -- Serra Negra/SP -- CEP.: 13.930-000

E-mail institucional

E-mail pessoal: prefeito.sidney@serranegra.sp.gov.br

Telefone: (19) 9.9692-9695 -- (19) 3892-1856

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: SIDNEY ANTONIO FERRARESSO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 325.876.358-53

RG: 4.833.853-9

Data de Nascimento: 12/12/1947

Endereço residencial completo: Rua Luiz Barra, nº 27 -- Centro -- Serra Negra/SP -- CEP.: 13.930-000

E-mail institucional: gabinete@serranegra.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito.sidney@serranegra.sp.gov.br

Telefone: (19) 9.9692-9695 -- (19) 3892-1856

Assinatura: _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

P. M. E. S. N.	
Processo nº	22
Folha nº	566
Visto	AA

Pela CONTRATADA:

Nome: VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 332.786.248-66

RG: 32.094.854 – SSP/SP

Data de Nascimento: 20/07/1973

Endereço residencial completo: Rua Maria Monteiro, nº 441 – Apartamento 141 – Bairro: Cambuí – Campinas/SP – CEP.: 13.025-150

E-mail institucional: victorhugo.c@rapidofenix.com.br

E-mail pessoal: victorhugo.c@rapidofenix.com.br

Telefone: (11) 4534-9722

Assinatura: _____